



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO SRP-PE N°008/2022-PMBN/PA

PROCESSO N° 035/2022

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Anulação de Processo Licitatório –
Princípio da Legalidade e do
Interesse Público.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório na modalidade SRP - Pregão Eletrônico n°. 008/2022, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o futuro fornecimento parcelado de peças e serviços de Manutenção de Centrais de AR para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipal, conforme descrição do Termo de Referência, a fim de que seja verificada a possibilidade de realizar a Anulação do referido processo em razão da necessidade de alterações no modo de disputa na Plataforma Licitanet, uma vez que a forma publicada é contrária do ato convocatório.

II – Da fundamentação.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam convenientes para o atendimento do interesse público, bom como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Frise-se que esses deveres – poderes também estão legalmente previstos no Art. 49 da Lei 8666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

No caso concreto verificamos que a motivação para a anulação do presente certame diz respeito a forma publicada no Licitanet, estando a mesma, contrária ao ato convocatório publicados nos portais de transparências, ao invés de ser modo aberto conforme Edital e termo de referência, foi cadastrado modo aberto/fechado, ficando assim divergentes.

De fato, não há como continuar com um certame, onde a administração verifica vícios insanáveis, que possam macular o procedimento ou prejudicar o erário, tornando-se assim ilegal ou prejudicial aos objetivos e princípios da administração pública.

Sendo assim, entendemos que não há necessidade de abertura de prazos para contraditório e ampla defesa, visto que não houveram prejudicados com a anulação do Processo Licitatório PE 008/2022.

III – Da Decisão.

Diante os fatos expostos, opino pela possibilidade de anulação do presente certame, devendo ser corrigidos e revisados os problemas apontados efetuando as devidas correções e posteriormente lançando novo certame, caso ainda exista interesse, que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade. Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasil Novo-PA, 01 de abril de 2022.

Júnior Luiz da Cunha
OAB 15432-PA
Assessor Jurídico